



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 56/IEF/NAR PARACATU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016092/2021-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FLÁVIO DIAS CAIXETA	CPF/CNPJ:001.418.866-09	
Endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUNTO, 1245, AP 502	Bairro: JÓQUEI CLUBE	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-478
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO LUIZ	Área Total (ha): 282,5260
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 31.988, ficha 31.711, livro 02	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1806.0A8E.A72C.47C8.A478.F559.9CB1.8F5C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2677	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	325	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2677	ha	23K	297151	8117571
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	325	un	23K	297172	8117258

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		44,7754
Extensão de Linha de Transmissão		2,9144

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Senso		0,2677
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas		47,4221

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		264,1160	m ³
Madeira de floresta nativa		21,7432	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 17/03/2021.

Data da vistoria: 19/04/21

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, nas modalidades de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 0,2677ha e o Corte de 325 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 47,4221 ha. Tendo como objetivo a implantação da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda São Luiz, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 282,5260 ha equivalente a 5,6505 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 31.988, ficha 31.711, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **297584** (X) e **8117008** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-1806.0A8E.A72C.47C8.A478.F559.9CB1.8F5C

- Área total: 282,5260 ha

- Área de reserva legal: 57,8182 ha

- Área de preservação permanente: 14,0323 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 144,5281 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 57,8182 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: MG-3147006-1806.0A8E.A72C.47C8.A478.F559.9CB1.8F5C.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área é formada por um único fragmento de cerrado nativo preservado, localizado na extremidade leste da propriedade, em um setor de relevo muito onduloso.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 0,2677ha e o Corte de 325 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 47,4221ha. Segue a descrição das requisições:

- A área requerida para supressão, trata-se de uma área de uma pequena área distribuídas em 2 pequenos fragmentos em meio a área antropizadas. Tais fragmentos são exatamente duas pequenas faixas de cerrado já alterado, um às margens de uma grota seca e o outro é contíguo as áreas de APP de um Rio Morto (Antigo curso do Rio São Pedro, que atualmente acumula água pós cheia do rio). Ambos os fragmentos apresenta-se suas copas contínuas, mas com o sub-bosque totalmente antropizado. O relevo é moderadamente inclinado.

A área possui características de relevo que dificulta seu uso, no entanto este fator pode ser remediado com implantação de práticas de conservação de solo e água

Como justificativa o empreendedor está pleiteando instalação de uma Linha de Transmissão.

Em função do tamanho da área requerida, não a obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal, portanto foi feito uma estimativa tendo como base a volumetria média para o mesmo tipo de fitofisionomia. Sendo assim a volumetria estimada foi de 13,3770 m³ e lenha nativa, conforme valores médios do Inventário Florestal de Minas, que é de 49,97m³ /ha para a fitofisionomia de Cerrado Típico.

- Quanto ao corte de árvores isoladas, o empreendedor está requerendo o corte de 325 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 47,4221ha, tais árvores estão espalhadas por uma área antropizada e ocupada com pastagens exótica da propriedade, área essa projetada para instalação de dois Pivôs Centrais (sistema de irrigação). As espécies mais ocorrentes são: Angico, Copaíba, Baru, Pau terra do mato, Vinhático, Jatobá, Mulungu liso, Aroeira, Ingá, Jenipapo, Jenipapo, Pequiizeiro.

Ocorrem espécies de uso nobre, sendo elas: Astronium urundeuva, Bowdichia virgilioides, Dipteryx alata, Hymenae stigonocarpa, Hymenae martiana, Plathymenia reticulata e Machaerium opacum

Está previsto o corte de indivíduos das espécies Pequiizeiro e Ipê Amarelo, espécies essas protegidas por Lei e imune de corte. A supressão destes indivíduos gerará medida compensatória.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas, levando em consideração a análise do PUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 250,74m³ de lenha nativa e 21,7432m³ de madeira.

Está previsto a utilização da lenha e da madeira dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: 678,37, paga em 17/02/2021 e 493,00, paga em 17/02/21.

Taxa florestal: 1.499,79, paga em 17/02/2021 referente a lenha e 801,81 paga em 17/02/2021 referente a madeira.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108517 e 23108518

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofissionomia: Stricto Sensu, Campo Cerrado e Ceradão
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Erodibilidade: Muito Alta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prooritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária de corte (Criação de bovinos)

- Atividades licenciadas: G-02-07-0, G-01-03-1, E-02-03-8, G-02-02-1 e G-02-04-6

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: **Não informado**

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 19/04/21, foi realizada uma vistoria técnica na Fazenda São Luiz, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor ambiental Igor Medeiros Arruda e do Próprio Proprietário do imóvel, Flavio Dias.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de pecuária por meio da criação de bovinos e evidenciados pelas áreas de pastagens existentes, e com a intervenção requerida se pretende iniciar a atividade de agricultura irrigada.

A propriedade compreende uma área entre o topo de morro com bastante elevação e alongamento e o Rio São Pedro.

Todas as áreas agricultáveis no imóvel estão em uso, restando como remanescente de vegetação as regiões serras e morros com relevo bastante ondulado e solo rochosos e nas regiões de grotas secas.

A intervenção requerida em sua maior parte é o corte de árvores isoladas em meio as áreas já antropizadas e a supressão vai ocorrer em pequenas faixas isoladas de vegetação nativa, de forma que a intervenção não promoverá grande alteração na paisagem preservada do local.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. Observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal, no caso o Pequi e o ipê Amarelo.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de levemente ondulada a muito ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de regiões de solo pedregoso (Cascalho).

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é margeada pelo Rio São Pedro e possui algumas grotas efêmeras. As áreas de preservação permanentes estão parcialmente antropizadas, com a sua maior parte com a faixa de proteção menor do que a previsão legal. Destacando que as APPs não estão isoladas do acesso de animais bovinos. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado e o Cerradão, com ocorrência de Mata Ciliar próxima aos cursos de água.

- Fauna: *Não verificada;*

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso da ferramenta geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal cadastrada no CAR e a mesma encontra-se preservada.

Considerando que o imóvel possui remanescente de vegetação nativa além do que é destinada a área de reserva legal.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua área.

Intervenção 01 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 0,2677ha.

Na área requerida para a supressão de vegetação nativa, trata-se duas pequenas faixa em meio a áreas antropizadas e já se encontra totalmente alterada em função do efeito de borda, e a supressão desta área não provocará grandes alteração no local.

Destaco que foi constatada a existência de uma grotas secas às margens de uma das faixas requeridas e a supressão da vegetação em seu entorno pode iniciar processos erosivos, no entanto tais áreas não são protegidas legalmente, cabendo ao proprietário tomar as medidas de conservação de solo e água cabíveis para evitar ou minimizar possíveis surgimentos de

erosões.

A requisição desta área tem como objetivo a instalação de uma rede de energia, sendo assim, não haverá grande movimentação de solo e tão pouco haverá a necessidade de deixar o solo exposto ao intempéries.

Intervenção 02: O corte de 325 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 47,4221 ha.

Levando em consideração que área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Com tudo é necessário que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção de práticas de conservação de solo e água, para se evitar processos erosivos e degradação da área com retirada da pastagem da área para a implantação de culturas agrícolas.

Entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Cabe salientar que será suprimido 2 indivíduos de pequi e 4 de Ipê Amarelo, e a supressão dos mesmos gerará a compensação por meio do plantio na proporção de 5:1, em atendimento a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que regulamenta o corte das espécies de Pequi e Ipê como de interesse comum.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das duas intervenções descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área de 0,2677ha e o Corte de 325 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 47,4221 ha.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O Desmate associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;

- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizár os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de uma área comum de 0,2677ha e o Corte de 325 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 47,4221 ha, localizada na propriedade Fazenda São Luiz, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado 264,1160 m³ de lenha e 21,7432 m³ de madeira nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,06 ha, tendo como coordenadas de referência 298085 x; 8117119 y e 298091 x; 8117104 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas de Ipê Amarelo e de Pequiizeiro, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade, Durante a vigência do DAIA.

Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como compensação pelo corte de Ipê Amarelo e Pequiizeiro, conforme a Lei 20.308/2012.	Conforme cronograma executivo do PTRF.

2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a vigência do DAIA.
3	Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).	120 dias a partir do recebimento do DAIA
	A DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.	Durante a vigência do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araujo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 09/06/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30114903** e o código CRC **7B955A49**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016092/2021-88

SEI nº 30114903